



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROREFIS**  
Nº do Pedido: 702022090047570-1

**Solicitante:** CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO (CPF/CNPJ 237.858.022-34)

Nos termos do art. 2º do DECRETO Nº 2.103/21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, o(a) sujeito passivo **TRANSCONGAS COM. DE GAS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecido(a) à **TRV PRATIQUARA 213, BELEM/PA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº **13.238.552/0001-84**, vem, pelo presente, formalizar por meio eletrônico a opção pelo enquadramento na sistemática prevista no inciso I do art. 2º do mencionado Decreto, para efeito de regularização do(s) débito(s) fiscal(is) do(a) ICMS, abaixo(s) relacionado(s), decorrente(s) de fato(s) gerador(es), ou vencimento(s), quando se tratar de IPVA, ocorrido(s) até **30 de junho de 2021**:

**OPÇÃO PAGAMENTO**

**PARCELA ÚNICA**, com redução de **95%** das Multas e dos Juros.

Descrição	Cta	Período	Nº Documento	Valor Total R\$	Total a Pagar com Redução R\$
PARCELAMENTO					
DÍVIDA ATIVA - ICMS	6	06/2021	92021090000797	1.297,51	64,88
			Total R\$:	1.297,51	64,88

Para tanto, declara ter ciência dos termos do DECRETO Nº 2.103/21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 e da Instrução Normativa vinculada, especialmente que a adesão ao PROREFIS:

- Somente será homologada, pelo fisco, mediante pagamento da única parcela, mediante DAE, de acordo com as regras descritas no Decreto supra mencionado
- A adesão a este Programa implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto.
- O sujeito passivo manifesta, na forma do § 2º do art. 3º do DECRETO Nº 2.103/21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, expressa e irretratável desistência de impugnação ou quaisquer espécies de recursos interpostos nas instâncias do contencioso administrativo do Estado do Pará, que incidam sobre todos e quaisquer débitos incluídos neste de Termo de Adesão, desistência que se processará:**
  - automaticamente, quando verificada a homologação nos termos do art 5º do DECRETO Nº 2.103/21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
  - por procedimento convencional, caso a desistência seja solicitada antecipadamente à homologação, mediante requerimento apresentado à unidade de circunscrição.
- O sujeito passivo manifesta-se ciente da exigência, quando for o caso e na forma do §1º do art. 3º do DECRETO Nº 2.103/21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, de obrigatória apresentação, no prazo de até 60 dias da homologação, de cópia da(s) petição(ões) de desistência das ações judiciais e/ou recursos com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, sob pena de revogação automática do PROREFIS, independentemente de notificação, nos termos do art 6º, inciso I, do mencionado decreto:**
  - a apresentação do comprovante poderá ser realizada através de upload do documento através de opção a ser disponibilizada no Portal de Serviços.

BELEM(PA), 21 de janeiro de 2022.